

CONTRATO N.º 23/SASULisboa/2023

Os **Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 510 762 980, com sede na Av. Prof. Gama Pinto - Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa, representada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, adiante designados por Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

E

QUADRAGEL – Comércio de Produtos Congelados, Lda., pessoa coletiva n.º 506 627 632, com sede na Rua Amândio César, 18, 2.ºC – 2790-206 Carnaxide, representada por Paulo Jorge Zuzarte Tareco e Ana Cristina Lourenço de Ribeiro Gaspar Leitão com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de representante(s) legal(is), com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou **Cocontratante**,

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO

Fornecimento de Produtos Alimentares – LOTE N.º 2 – Pescado Ultracongelado.

MODALIDADE DO PROCEDIMENTO REALIZADO

Concurso Público N.º 011/CP/SASULisboa/2022 - Fornecimento de Produtos Alimentares, formalizado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP e restante legislação aplicável, com publicitação no JOUE, e publicado através do Anúncio n.º 17315/2022 do Diário da República n.º 251, II Série, Parte L - Contratos Públicos e do Anúncio de Concurso n.º 2022/S 252-732988 publicado no Jornal Oficial da União Europeia, ambos de 30 de dezembro de 2022.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Despacho de 26/12/2022, do Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, nos termos do despacho n.º 11428/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 225, de 19 de novembro, exarado na Informação de Abertura n.º 123/2022.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 23/03/2023, do Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, exarado na Informação de Adjudicação n.º 49/2023.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Despacho de 23/03/2023, do Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, exarado na minuta do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento n.º 4192201241, compromisso e despacho de assunção de compromisso plurianual n.º 5192300321 na classificação económica D.02.01.06 e fonte de financiamento 513.

FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, e alterações subsequentes, e do valor fixado na Lei do Orçamento de Estado (LOE) vigente.

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, e por despacho de 26/12/2022, do Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, exarado na Informação de Abertura n.º 123/2022, foi designado [REDACTED], como gestor do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. Pelo presente contrato o **Cocontratante** obriga-se perante o **Contraente Público**, ao fornecimento e entrega contínua dos bens decorrentes do **LOTE N.º 2 – Pescado Ultracongelado**, na sequência do procedimento de **CONCURSO PÚBLICO N.º 011/CP/SASULisboa/2022 “FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES”**, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos e demais peças procedimentais.

2. **LOTE N.º 2 – Pescado Ultracongelado** - Classificação CPV - Vocabulário principal: **15221000-3 – Peixe Congelado**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PREÇO E QUANTIDADES)

1. Os preços e quantidades correspondentes a cada item / produto são os seguintes:

Linha	Cod.	Descrição	Unidade	Qtd	Preço unitário	Subtotal
1	2.1	Abrótea n.º 3 - Posta (Ultracongelado)	kg	300	3,04	912,00
2	2.2	Amêijoia Branca	kg	70	2,13	149,10
3	2.3	Bife de Atum (Ultracongelado)	kg	350	5,52	1 932,00
4	2.4	Calamares	kg	100	3,7	370,00
5	2.5	Choco Inteiro Limpo (13/20) (Ultracongelado)	kg	200	6,04	1 208,00
6	2.6	Choco Limpo (U/1) (Ultracongelado)	kg	300	6,67	2 001,00
7	2.7	Corvina - Posta (Ultracongelado)	kg	720	5,0	3 600,00
8	2.8	Cubos de Tamboril	kg	300	3,85	1 155,00
9	2.9	Delícias do Mar	kg	30	2,9	87,00
10	2.10	Filetes de Pescada n.º 2 (Ultracongelado)	kg	800	4,04	3 232,00
11	2.11	Filetes de Red Fish	kg	250	4,03	1 007,50
12	2.12	Lombos de Perca (Ultracongelado)	kg	100	5,98	598,00
13	2.13	Lombos de Pescada (Ultracongelado)	kg	60	3,45	207,00
14	2.14	Lula Limpa 20/40	kg	825	5,98	4 933,50
15	2.15	Maruca n.º 4 - Posta (Ultracongelado)	kg	525	5,06	2 656,50
16	2.16	Medalhões de Pescada (Ultracongelado)	kg	200	6,44	1 288,00
17	2.17	Miolo de Amêijoia	kg	20	4,43	88,60
18	2.18	Miolo de Berbigão	kg	10	12,05	120,50
19	2.19	Miolo de Camarão (30/50)	kg	120	5,3	636,00
20	2.20	Miolo de Mexilhão	kg	10	4,26	42,60
21	2.21	Pescada n.º 3 - Posta (Ultracongelado)	kg	1500	3,15	4 725,00
22	2.22	Pescada n.º 4 - Posta (Ultracongelado)	kg	600	3,35	2 010,00
23	2.23	Polvo (Ultracongelado)	kg	300	9,1	2 730,00
24	2.24	Red Fish - Posta (Ultracongelado)	kg	600	2,65	1 590,00
25	2.25	Solha posta (Ultracongelado)	kg	240	1,95	468,00
26	2.26	Tranches Salmão - Lombo (Ultracongelado)	kg	600	12,4	7 440,00
					Preço total	45 187,30

2. O valor máximo a adquirir através do presente contrato é de **€ 45.187,30 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e sete euros e trinta cêntimos)**, acrescido de IVA à(s) taxa(s) legal(is) em vigor, para todos os produtos constantes no **LOTE N.º 2 – Pescado Ultracongelado**.
3. Pelo fornecimento e entrega dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Cocontratante**, o valor de cada uma das faturas dos produtos encomendados e efetivamente entregues, decorrentes de cada pedido de compra (nota de encomenda).
4. Os preços unitários contratualizados incluem a entrega nos locais constantes do presente contrato, assim, como, todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao **Cocontratante**, e por este declaradamente aceite, nada mais sendo devido.
5. As quantidades estimadas e tipo de produtos contratualizados no presente Lote, **não podem ser objeto de revisão de preços; não podem exceder as quantidades estimadas**, não sendo ainda permitida a mobilidade entre produtos.
6. O **Cocontratante** deverá fornecer aos SASULisboa, lista com o valor percentual respeitante à(s) taxa(s) de IVA em vigor atualmente, respeitante a cada um dos produtos a contratualizar, sendo que a referida lista deverá ser atualizada e informada a sua atualização ao Contraente Público, sempre que alguns dos produtos contratualizados, sofra alterações respeitantes à(s) taxa(s) de incidência do IVA.

CLÁUSULA TERCEIRA **(FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS)**

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, divergência de quantidades, divergência entre valores faturados, contratualizados e requisitados, deve ser comunicado por escrito, ao Cocontratante, o respetivo fundamento, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nota de crédito ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, conforme os casos.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo Cocontratante.
5. As faturas devem ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP e demais legislação aplicável.

6. Para o efeito, o Contraente Público aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Cocontratante deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. Em caso de dúvida, o Cocontratante deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.

7. As faturas eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:

- a) Número do Contrato e número de compromisso;
- b) Número da(s) Nota(s) de Encomenda;
- c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
- d) Incidência do IVA, em separado;
- e) Valores com duas casas decimais;
- f) Documentação de suporte.

8. O atraso no pagamento de qualquer(qualsquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o cocontratante invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

9. Os valores contestados pelo Contraente Público e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

10. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas

11. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro do prazo contratual e legalmente previsto, o Contraente Público encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

CLÁUSULA QUARTA

(PRAZO)

O presente contrato inicia a sua vigência após o visto do Tribunal de Contas, e mantêm-se em vigor por um período de quatro meses com possibilidade de duas renovações de igual período ou até ao limite do valor contratual adjudicado por lote, consoante o que ocorra primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(LOCAIS E HORÁRIOS DE ENTREGA DOS BENS)

1. Os bens contratualizados deverão ser entregues nos seguintes locais:

→ **Armazém da Cantina Velha**, sito na Av. Prof. Gama Pinto, Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa;

→ **Armazém do Instituto Superior Técnico (Pólo da Alameda)**, sito na Av. Rovisco Pais n.º 1, 1049-001 Lisboa (Entrada do Armazém na Av. Manuel da Maia, no portão do lado esquerdo junto à escadaria principal do IST);

→ **Bar e Restaurante do Instituto para a Investigação Interdisciplinar (3 I's)**, sito na Av. Prof. Gama Pinto n.º 2, 1649-003 Lisboa;

→ **Jardim de Infância dos SASULisboa**, sito na Av. Professor Gama Pinto, s/n, 1649-003 Lisboa;

→ **Outras Instalações dos SASULisboa**, sempre que seja mencionada na nota de encomenda e tenha sido dado conhecimento ao Cocontratante, 30 dias consecutivos, antes do início do fornecimento.

2. As entregas deverão ser efetuadas, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após o envio da nota de encomenda de acordo com o seguinte horário:

→ De **segunda a sexta-feira entre 8h00m e as 11h00m**, ou, em horário distinto, previamente acordado entre as partes, sempre acompanhadas por fatura ou guia de transporte.

3. A entrega dos bens que não tenha sido precedida da respetiva nota de encomenda é da responsabilidade do **Cocontratante**, pelo que será recusado o processamento da respetiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA

(DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO)

1. O **Cocontratante** obriga-se a comunicar, por escrito, sob registo, ao **Contraente Público**, qualquer alteração que ocorra relativamente aos poderes de representação da entidade que outorgou o presente contrato, ficando ambas solidariamente responsáveis pelo cumprimento do contrato, e em relação à Sociedade, as alterações ao nome, denominação, pacto social, endereço e mudança de Sede Social, transmissão de participações sociais ou qualquer outro acontecimento modificativo da situação jurídica atual.

2. Não é oponível ao **Contraente Público** a falta de poderes de representação o eventual vício de forma ou qualquer invalidade da qual padeça a procuração.

CLÁUSULA SÉTIMA (EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO)

1. A execução do presente contrato faz-se no estrito cumprimento das condições corpo deste contrato, as constantes do caderno de encargos e, ainda, as condições da proposta do **Cocontratante** e demais peças procedimentais.
2. A subcontratação pelo **Cocontratante** e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA OITAVA (VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO)

1. Só serão aceites bens alimentares provenientes de estabelecimentos aprovados pelas autoridades sanitárias competentes, com número de Controlo Veterinário (quando aplicável) e de indústrias agroalimentares com licença oficial para o efeito.
2. Só serão aceites bens alimentares, cujo prazo de validade decorrido, seja inferior a metade do prazo de validade limite.
3. Poderá ser exigida a apresentação de documentos legais, emitidos por um veterinário oficial, ou por outra autoridade responsável, que comprovem a origem e estado de salubridade dos alimentos.

CLÁUSULA NONA (PENALIDADES CONTRATUAIS)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **Contraente Público** pode exigir ao **Cocontratante** o pagamento de uma pena pecuniária, conforme se indica:
 - a) Pelo incumprimento da entrega dos produtos no horário pré-estabelecido, 5% da nota de encomenda;
 - b) Pelo incumprimento do prazo de entrega do (s) produto (s), 30% da nota de encomenda;
 - c) Pelo incumprimento da data de validade previamente estabelecida para os géneros alimentícios perecíveis 15%, géneros alimentícios semiperecíveis 10% e géneros alimentícios não perecíveis 5% do valor da nota de encomenda;
 - d) Pelo incumprimento de entrega do (s) produto (s) sem a quantidade solicitada ou as características previstas nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, 30% da nota de encomenda;
 - e) O incumprimento reiterado de qualquer das situações previstas nas alíneas anteriores, assim como o transporte dos produtos sem obedecer às regras estipuladas pelo Código de boas práticas para o Transporte de Alimentos, poderá levar o Contraente Público à resolução do

contrato sem quaisquer encargos inerentes e, ainda, a poder pedir ser ressarcido, pelo **Cocontratante**, num montante pecuniário correspondente a 10% do valor contratualizado à data;

f) O incumprimento na apresentação das embalagens às quais o Cocontratante se vinculou, 10% da nota de encomenda.

2. Nenhuma das alíneas anteriores invalida a devolução do (s) produto (s), caso o **Contraente Público** entenda ser necessário, por poder comprometer a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA (REVOGAÇÃO DO CONTRATO)

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (RESOLUÇÃO DO CONTRATO)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o **Contraente Público**, pode resolver o contrato no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dez dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Se comprovar a falta de qualidade dos produtos no ato da sua utilização ou ainda quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao **Cocontratante** e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo **Contraente Público**.

3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Cocontratante** pode resolver contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

4. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao **Contraente Público**, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal

por atos ou omissões, ocorridos durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA

(FORO)

Todos e quaisquer litígios emergentes deste contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, renunciando, desde já, as duas partes, a qualquer outro, sem prejuízo da faculdade, legalmente prevista, de preverem, se assim o entenderem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se o Cocontratante a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente, para efeitos do fornecimento dos bens alimentares objeto do presente contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) O Cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público.

Ambas as partes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

2. Relativamente a eventuais situações de subcontratação:

- a) Caso o Cocontratante seja autorizado pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades

para o fornecimento dos bens alimentares, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas;

- b) O Cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Cocontratante celebre com outras entidades por si subcontratadas.

3. Relativamente ao tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Cocontratante

- a) O Cocontratante deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais;
- b) O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, de dados pessoais por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

4. O Cocontratante notificará o Contraente Público da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do Contraente Público.

Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, o Cocontratante notificará o Contraente Público, entre outros, dos seguintes elementos:

- a) Quanto ao incidente: (i) uma descrição detalhada da violação de segurança; (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);
- b) Quanto à responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar: (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança; (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;
- c) Quanto às medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do contrato a celebrar.

5. O Cocontratante não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, press release, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia do Contraente Público.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Pelo **Cocontratante** foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga. Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes no CCP e demais legislação complementar.
2. O **Cocontratante** demonstrou ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.
3. O presente contrato fica escrito em dezasseis páginas, doze páginas referentes ao clausulado e quatro página(s) referente(s) ao cabimento e ao compromisso, devidamente assinado pelo **Contraente Público** e pelo **Cocontratante**.

O Contraente Público

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
LUÍS MANUEL DOS ANJOS FERREIRA
REITOR
Universidade de Lisboa
Conforme Despacho nº 9867-A/2021
Data: 11-04-2023 22:48:15



O Cocontratante

Assinado por: **ANA CRISTINA LOURENÇO DE RIBEIRO GASPAS LEITÃO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.04.11 10:49:58+01'00'



Assinado por: **Paulo Jorge Zuzarte Tareco**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.04.11 11:05:41+01'00'



**Pedido de autorização para assunção de compromissos plurianuais
(nº 5 do art.º 11º do DL nº 127/2012)**

SASUL

1. A SASUL pretende adquirir os serviços que a seguir se identificam:

- **Identificação do fornecedor:** Quadragel - Comércio de Produtos Co;
- **Identificação do(s) bem/bens ou serviço(s):** Conc. Pub. 011/2022: LOTE 2-Pescado Ultracongelado;
- **Justificação para a aquisição:** Assegurar o fornecimento de produtos alimentares p/ as unidades alimentares.;
- **Data de celebração do contrato:** ;
- **Vigência do contrato:** Entre 1 de abril de 2023 a 31 de março de 2024
- **Valor global:** € 48064,24
- **Valores anuais:**

Ano	Valor
2023	28838.54
2024	19225.70

2. Com vista à concretização da contratação anteriormente identificada informa-se que o montante necessário para fazer face aos compromissos daí decorrentes será suportado através de receitas próprias inscritas e a inscrever no orçamento do respetivo ano, resultante da informação anterior.

3. Para efeitos do disposto no ponto anterior declara-se também que não existem quaisquer pagamentos em atraso por parte da SASUL.

4. O montante fixado em cada ano é acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

Considerando o exposto e o estabelecido no nº5 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho e o despacho conjunto dos Ministros de Estado das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior nº 8350/2022, publicado no DR II série nº 142, de 8 de Julho, solicita-se autorização para, a assunção do compromisso plurianual correspondente e a ser suportado por receitas próprias da SASUL.

Lisboa, 23 de março de 2023

O Responsável Financeiro



Sandra Neto
Diretora
Departamento Administrativo e
Financeiro

Informação de compromisso

Nº compromisso	5192300321	Item nº	001	LOTE 2 - Pescado Ultracongelado-2023
Nº cabimento	4192201241	Item nº	001	LOTE 2 - Pescado Ultracongelado
Descrição: LOTE 2 - Pescado Ultracongelado				
Fornecedor:	2000018104	Quadrágel - Comércio de Produtos Co		PT506627632
Orçamento para o ano 2023				
Classificação Orgânica:				
Capítulo	03	Classificação funcional	0960	
Divisão	33	Fonte de financiamento	513	
Subdivisão	00		Com outras origens	
Programa	011	Classificação económica	D.02.01.06	
Medida	019		Alimentação - Géneros para confeccionar	
Atividade/Projeto	266	Centro de Custo	Z1019	
1. Dotação Inicial		380.000,00		Centro Financeiro
2. Reforços / Anulações		732.900,00		1019
3. Congelamentos / Descongelaamentos		-		Centro Financeiro
4=1+2-3. Dotação Corrigida		1.112.900,00		Dotação Corrigida
5. Compromissos Assumidos		231.464,78		Cabimentos/Compromissos
6=4-5. Dotação Disponível		881.435,22		Saldo Disponível
7. Compromisso relativo à despesa em análise		28.838,54		
8=6-7. Saldo Residual		852.596,68		
Data		23-03-2023		
Contrato:		23IN10190027 Lote n.º 2 - Pescado Ultracongelado		
Observações:				
O responsável				
 Ana Catarina Faria Coordenadora do Núcleo Financeiro				

Informação de compromisso

Informação Adicional

Ano	Conta	Designação da conta	Débito	Conta	Designação da conta	Crédito
2023	O252000000	Cabimentos c/comp.	28.838,54	O261000000	Comp. assumidos	28.838,54
2024	O411000000	Período (n+1)	19.225,70	O421000000	Período (n+1)	19.225,70

Ajustes

Data Doc.	Saldo inicial	Total de ajustes	Saldo Final
23-03-2023	28.838,54	-	28.838,54

Consumo

Itens doc.		Itens	Montante total	Montante origem	Texto	Item financeiro	Cen.finan...	Fundos	Área f...	Centro cu...	Vencimen...	progr.organismo
1		28.838,54	75.076,13	LOTE 2 - Pescado Ultracongelado	D.02.01.06	1019	10003	0960	21019	31.12.2023		
2		19.225,70	3.951,38	LOTE 2 - Pescado Ultracongelado	D.02.01.06	1019	10003	0960	21019	31.12.2024		